



SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO CONTRATO Nº 0056/2020

Contrato que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – TO, e o senhor, Cícero Felix do Nascimento, na forma a seguir:

Contrato de prestação de serviços na manutenção do Cemitério Municipal de Rio dos Bois - TO, na forma e condições seguintes, que entre si fazem: de um lado como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 37.420.932/0001-01, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois -TO, representado pelo Prefeito Municipal, Moacir de Oliveira Lopes, brasileiro, casado portador do CPF: 000.682.782-01, residente e domiciliado nesta cidade de rio dos bois do Tocantins infra-assinado, e o Senhor, Cícero Felix do Nascimento doravante denominado CONTRATADO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.437.221-00 - RG nº 324.909 –SSP-TO, residente Avenida Alfredo Nasser nº 1.318 - Miranorte -TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente compromisso tem por objetivo a contratação de propaganda volante, show artístico, aluguel de carro de som estacionado e aluguel de som para eventos, na Prefeitura Municipal de Rio dos Bois – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 18 de março de 2020 a 31 de abril de 2020.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da contratante e autorização

justificada e fundamentada do Gestor Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir: Orçamento Geral do Município de Rio dos Bois – TO. Projeto/Atividade: 13.392.4005.2.057. Elementos de Despesa: 3.3.90.36 Fonte de Recurso: 10.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Pagos em 02 (duas) parcelas. Sendo a primeira parcela de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e a segunda parcela de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Pagas até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará o contratado sujeito a seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar todas as condições para a realização dos serviços.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do contratante em relação à prestação dos serviços e, ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;



Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

9.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2- E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02 (duas), vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.
Rio dos Bois - TO, 18 de março de 2020.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Cícero Felix do Nascimento
CPF: 012.437.221-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO **CONTRATO Nº 0057/2020.**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rio dos Bois – TO, e o senhor, Washington Aires de Oliveira na forma a seguir:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO,

doravante denominado apenas CONTRATANTE, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 37.420.932/0001-01, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois -TO, representado pelo Prefeito Municipal, Moacir de Oliveira Lopes, brasileiro, casado portador do CPF:000.682.782-01, residente e domiciliado nesta cidade de rio dos bois do Tocantins, infra-assinado, e o Senhor, Washington Aires de Oliveira, doravante denominado CONTRATADO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.824.261-45 e RG nº 58.069.154-8 SSP-SP, residente Avenida JK, 10, Centro - Rio dos Bois – TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente compromisso tem por objetivo a agregação temporária de legalmente habilitado para prestar serviços como TÉCNICO DE FUTEBOL, com a jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, horário pré-fixado pelo COMPROMITENTE pelo período de 12 de março a 12 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 12 de março a 12 de junho de 2020.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da contratante e autorização justificada e fundamentada da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois TO, Projeto/Atividade: 04.122.4005.2.052 Elementos de Despesa: 3.3.90.36 Fonte de Recurso: _____.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), irrealizável sendo pago até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará o contratado sujeito as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar todas as condições para a realização dos serviços.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive, alimentação, combustível e hospedagem quando os serviços forem realizados fora do município.

6.2 - São obrigações da Contratada:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do contratante em relação a prestação dos serviços e, ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no

art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

9.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02 (duas), vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 12 de março de 2020.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Washington Aires de Oliveira
CPF: 048.824.261-45

Imprensa Oficial do Município de Rio dos Bois/TO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio dos Bois-TO

**Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal**

Ano V



**CORONAVÍRUS
COVID-19**